



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6794	22	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.794

Projeto de Lei nº 094/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Institui o Programa Municipal de Fisioterapia para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fisioterapia para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Volta Redonda.

Art. 2º O Programa tem como objetivo oferecer atendimento fisioterapêutico especializado para a recuperação física, funcional e emocional de mulheres que tenham sofrido violência física, sexual ou psicológica.

Art. 3º O atendimento fisioterapêutico integrativo poderá incluir:

- I - exercícios respiratórios e corporais para controle da ansiedade e estresse;
- II - técnicas de relaxamento muscular, alongamentos terapêuticos e consciência corporal;
- III - práticas como pilates clínico, cinesioterapia e terapia manual;
- IV - sessões individuais ou em grupo, integradas com psicólogos e médicos da rede pública;
- V - acolhimento humanizado com foco na reabilitação integral do paciente.

Art. 4º O programa será desenvolvido nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde e demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com Universidades, Centros de Formação, ONGs e Clínicas Especializadas para execução do programa.



4



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6794	23	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.794

Projeto de Lei nº 094/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Volta Redonda, 07 de abril de 2026.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
LEI Nº	FLS	
6794	24	1.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Forma de Aquisição: Dispensa Licitação

Processo: VR-12.051-00003127/2026

Sector Solicitante: FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FINAD.

Objeto: Contratação de empresa especializada em CONFECÇÃO DE CAMISAS, ECOBAGS E CANECAS PERSONALIZADAS para a realização da 5ª Conferência Livre e XII Conferência Municipal, que ocorrerá no dia 28 de maio de 2026 e 24 de junho de 2026, no Clube Comercial, endereço: Rua Jofre Catapreta, 50- São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.253-590. Em atendimento às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda - CMDCA.

Valor estimado: R\$22.302,40 (vinte e dois mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos).

Data de encerramento para envio das propostas: 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso.

E-mail para envio das propostas: fundovr@gmail.com

Volta Redonda, 16 de abril de 2026.
KATYA AGUIAR DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Ordenadora de Despesas do FINAD-VR



FEVRE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DE VOLTA REDONDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

Proc. 1105100002783/2025 - FEVRE - tipo: menor preço por item - Objeto: Aquisição de um aparelho de ar condicionado tipo Split 60.000 BTU's para a climatização do salão de eventos da Academia da Vida Oscar Cardoso da FEVRE. Realização: 05/05/2026 às 09h - UASG: 931134 - Divulgação: www.voltaredonga.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 35113607 - Thiane Cristina do Carmo Coutinho - Pregoeira.



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2026

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de correta classificação das dotações orçamentárias nos processos de compras e contratações;

Considerando que, em alinhamento com a Divisão de Contabilidade, foi identificado que diversas classificações vêm sendo inseridas de forma incorreta no sistema Integrado (SAPITUR), no momento do cadastro dos itens dos pedidos de compras/contratações;

Considerando a importância de assegurar a adequada instrução processual e evitar inconseqüências nos registros orçamentários;

Determina:

Que, antes da conclusão dos cadastros dos pedidos de compras e contratações no sistema integrado (SAPITUR), seja realizada conferência prévia da classificação da dotação orçamentária junto à Divisão de Contabilidade, com o objetivo de garantir a correta classificação e regularidade dos processos.

Cumpra-se.

Volta Redonda, 13 de abril de 2026.
Nilton Alves de Faria
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.791

Projeto de Lei nº 127/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Institui o Sistema Municipal de Bicicletas Compartilhadas - "Bike VR", no âmbito do Município de Volta Redonda, com objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável, autoriza a celebração de parcerias público-privadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º

Art. 2º

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

CAPÍTULO III

Da Implantação e Operação

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias público-privadas, concessões administrativas, permissões ou outros instrumentos jurídicos com entes privados ou organizações da sociedade civil, com vistas à implantação, operação, manutenção e expansão do Bike VR.

Art. 5º

I -

II -

Art. 6º O sistema poderá utilizar bicicletas convencionais, elétricas ou híbridas, conforme viabilidade técnica.

CAPÍTULO IV

Do Monitoramento e Controle

Art. 7º

I -

II -

III - Zelar pela segurança dos usuários e manutenção adequada das bicicletas e estações.

Art. 8º O Poder Executivo deverá realizar estudo de viabilidade técnica, urbanística, econômica e ambiental antes da implantação do sistema, podendo contratar entidade pública ou privada para essa finalidade.

CAPÍTULO V

Do Custeio e Contrapartidas

Art. 9º

I -

II -

III -

IV -

Art. 10

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de abril de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.794

Projeto de Lei nº 094/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Institui o Programa Municipal de Fisioterapia para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fisioterapia para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Volta Redonda.

Art. 2º O Programa tem como objetivo oferecer atendimento fisioterapêutico especializado para a recuperação física, funcional e emocional de mulheres que tenham sofrido violência física, sexual ou psicológica.

Art. 3º O atendimento fisioterapêutico integrativo poderá incluir:

- I - exercícios respiratórios e corporais para controle da ansiedade e estresse;
- II - técnicas de relaxamento muscular, alongamentos terapêuticos e consciência corporal;
- III - práticas como pilates clínico, cinesioterapia e terapia manual;
- IV - sessões individuais ou em grupo, integradas com psicólogos e médicos da rede pública;
- V - acolhimento humanizado com foco na reabilitação integral do paciente.

Art. 4º O programa será desenvolvido nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde e demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com Universidades, Centros de Formação, ONGs e Clínicas Especializadas para execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Volta Redonda, 07 de abril de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.795

Projeto de Lei nº 130/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Dispõe sobre a adoção oficial do novo símbolo internacional de acessibilidade no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Volta Redonda, a adoção oficial do novo símbolo internacional de acessibilidade, representado por figura humana inclinada para frente, em movimento ativo, como representação da autonomia, ação e protagonismo da pessoa com deficiência.

Art. 2º O novo símbolo deverá, progressivamente, substituir a versão anterior em:

- I - placas de sinalização de vagas de estacionamento reservadas a pessoas com Deficiência;
- II - sinalizações em edificações públicas e privadas de uso coletivo;
- III - documentos, materiais gráficos e digitais de órgãos públicos municipais;
- IV - campanhas de conscientização e materiais institucionais de acessibilidade.

Art. 3º A substituição do símbolo será realizada de forma gradativa, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, observando-se a viabilidade técnica, orçamentária e a sustentabilidade.

§1º O prazo máximo para substituição total será de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei.

§2º Edificações novas ou reformadas, bem como novas sinalizações, deverão adotar exclusivamente o novo símbolo a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º O novo símbolo de acessibilidade deverá estar em conformidade com os parâmetros gráficos internacionalmente reconhecidos, priorizando a representação ativa da

pessoa com deficiência, conforme recomendações de organismos internacionais de direitos humanos e acessibilidade.

Art. 5º O novo símbolo internacional de acessibilidade a que se refere esta Lei, encontra-se reproduzido no anexo que integra o presente diploma legal, para fins de padronização e correta aplicação gráfica nos diversos suportes previstos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e promover campanhas educativas e informativas sobre a importância da nova representação da acessibilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Volta Redonda, 08 de abril de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

ANEXO



Acompanhe o **Volta Redonda**
em **Destaque** pela internet
www.voltaredonda.rj.gov.br